



CONVITE Nº 004/2016

Fls. _____

CONTRATO 007/2016

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ E A EMPRESA INFOLUZ TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA EIRELLI – ME CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA COM DATA CENTER, PARA A ÁREA DE ARRECADAÇÃO, BEM COMO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO NO MÓDULO E SUBMÓDULOS PRETENDIDOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I.

Pelo presente instrumento contratual, o Município de Echaporã, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 44.470.300/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Aristeu Bomfim, brasileiro, casado, portador do RG n.º 11.137.500 – SSP/SP e CPF/MF sob o n.º 001.967.058-35, residente e domiciliado na Rua Acre, nº 213 em Echaporã -SP), e por seu diretor que abaixo subscreve, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa INFOLUZ TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA EIRELLI – ME, CNPJ 08.679.404/0001-65, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 5194 sala 03, VI. São Pedro, São José do Rio Preto – SP, CEP 15090-000, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Luiz Alberto Gonçalves, portador do RG n.º. 6.190.590 SSP/SP e do CPF n.º. 803.068.378-20, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, partes ao final assinadas, celebram o presente instrumento, submetendo-se à Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, obrigam-se nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1. Constitui objeto a contratação de empresa para Fornecimento de Licença de uso de sistema integrado de Gestão Pública com data center, para a área de arrecadação conforme especificação do anexo I deste edital.

1.1. A CONTRATADA prestará seus serviços profissionais especializados, na sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO/ FORNECIMENTO

2.1 Como decorrência dos serviços mencionados na cláusula anterior, a contratada se obriga a fornecer à contratante o objeto dos serviços contratados, de conformidade com sua proposta de preços.

2.1.1. O Sistema é de propriedade da contratada, que confere a contratante, durante a vigência do presente Contrato, o direito para o seu uso pessoal, exclusivo e intransferível.

2.2. A CONTRATADA deverá efetuar a implantação e o suporte técnico a partir da data da emissão da primeira Ordem de Serviço – O.S., ou da autorização expressa do órgão gestor da CONTRATANTE, emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.



CONVITE N° 004/2016

Fls. _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela licença de uso e pelo suporte técnico descrita na cláusula primeira do presente instrumento, a importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), isto em parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da nota fiscal à Contratante, a quem competirá providenciar seu aceite ou não no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do mesmo.
- 3.3. No caso de devolução da nota fiscal ou do recibo, por inexatidão, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação desta (e) pela Prefeitura Municipal.
- 3.4. Entre a data da apresentação da nota fiscal ou do recibo e a de seu efetivo pagamento, deverá ser observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer incidência de atualização monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 4.1 O pagamento referente à prestação dos serviços, objeto da cláusula primeira do presente instrumento, será reajustado se houver prorrogação do prazo contratual, quando será utilizada a variação do INPC verificada no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 meses nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 6.2. A aplicação das penalidades previstas nos subitens anteriores, não impedem que a CONTRATANTE rescinda o contrato.



CONVITE Nº 004/2016

Fls. _____

- 6.3. A partir do 11º (décimo primeiro) até o 20º (vigésimo) dia de atraso na execução do contrato, a Contratada incidirá na multa estabelecida no item b o valor total dos itens faltantes e, por conseguinte, haverá rescisão contratual.
- 6.4. As sanções de advertência e suspensão temporária serão aplicadas concomitantemente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 6.5. Da aplicação da penalidade, a contratada será intimada por escrito para, se desejar, apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a sua rescisão, com as consequências e as previstas na Lei nº 8.666/93, especialmente nos seus artigos 78, 79 e 80 com seus respectivos incisos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como atender as determinações regulares dos responsáveis pela fiscalização dos serviços.
- 8.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não ficando excluída ou reduzida esta responsabilidade pelo fato da fiscalização ou acompanhamento da execução pelo órgão interessado.
- 8.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.4. A CONTRATADA é responsável integralmente para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.2. Fica estabelecido que os Bancos de Dados gerados com a implantação dos sistemas objeto deste contrato passarão a pertencer à Administração, sendo que os técnicos da área de informática da Administração, terão acesso à Base de Dados para efetuar quaisquer consultas.
- 9.3. A CONTRATADA prestará suporte técnico à CONTRATANTE através de e-mail, chat ou telefone em horário comercial (segunda a sexta-feira, das 8 horas às 18 horas).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MANUTENÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS



CONVITE Nº 004/2016

Fls. _____

10.1. Fica a CONTRATADA com a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas e apresentadas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES

11.1. As despesas decorrentes do pagamento e elaboração deste instrumento correrão por conta da CONTRATANTE, prevista no orçamento – Dotação Orçamentária FR. 01.0412200022.004-339039 do presente exercício e exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente instrumento vincula-se à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a proposta da Contratada, bem como ao Edital da Carta Convite 004/2016 e seus anexos.

12.2. Aos casos omissos, aplicar-se-á a Lei supra citada e, subsidiariamente o Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes signatárias do presente instrumento elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiados que seja, o foro e Comarca de (Assis), para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora pactua-se.


E, por se acharem justas e contratadas, as partes firmam em 04 (quatro) vias de igual teor o presente contrato perante as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito, declarando cumprir fielmente todas as disposições contidas no presente instrumento, bom como outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto e mais especificamente as contidas na legislação em vigor.

Echaporã, 11 de Fevereiro de 2016.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ
ARISTEU BOMFIM - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


INFOLUZ TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA EIRELLI – ME
LUIZ ALBERTO GONÇALVES - REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Testemunhas


Nome TANIA MARQUES
RG 33128.271-9


Nome
RG

Rodrigo Roldão Pereira
RG 22.062.330-2